



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.661 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA o art. 1º da Lei Municipal 4.307, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o adicional de escolaridade instituído no art. 16, da Lei Complementar nº 071/2010

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.307, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o adicional de escolaridade instituído no art. 16 da Lei Complementar nº 071, de 13 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O adicional de escolaridade de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 071, de 13 de outubro de 2010, destinado ao servidor efetivo, em atividade, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, até o limite de 20% (vinte por cento) do salário base do servidor, será concedido da seguinte forma:

Grau de Escolaridade	Adicional de Escolaridade
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>2% (dois por cento)</i>
<i>Ensino Médio</i>	<i>3% (três por cento)</i>
<i>Curso de Nível Técnico (mínimo 800h)</i>	<i>5% (cinco por cento)</i>
<i>Curso Superior</i>	<i>15% (quinze por cento)</i>
<i>Especialização Médica</i>	<i>10% (dez por cento)</i>
<i>Pós-Graduação</i>	<i>5% (cinco por cento)</i>



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Mestrado	10% (dez por cento)
Doutorado	10% (dez por cento)

§ 1º O adicional de escolaridade será concedido sobre o vencimento básico do servidor efetivo, em atividade, de acordo com apresentação de diploma ou certificado de curso regular, que atender as Resoluções Normativas dos Órgãos dos Sistemas de Ensino e as normativas dos Conselhos de Educação e ainda a Lei Federal nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Para a concessão do adicional de escolaridade, os cursos deverão ter relação com o cargo de investidura no serviço público municipal, mediante parecer do COPARP – Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, exceto para a escolaridade de ensino fundamental e médio, que será concedido, mediante comprovação da escolaridade, através do histórico escolar ou declaração de conclusão de séries.

§ 3º A aferição da relação entre o curso e as atribuições do cargo será realizada mediante análise do histórico escolar e grade curricular analítica, somente podendo ser concedido quando mais de 50% da carga horária deste se relacionar com as atribuições do cargo do servidor ou de acordo com o regulamento estabelecido.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento